

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) COMPUTADORES E MONITORES, 4 (QUATRO) PORTÁTEIS E 1 (UM) MINI-PC

Capítulo I – Disposições Gerais

1. Objeto

O objeto do contrato consiste numa aquisição de bens móveis (hardware) de forma a modernizar e suprimir lacunas previamente identificadas ao nível de computadores, monitores, computadores portáteis e mini-pc's, de acordo com as cláusulas deste Caderno de Encargos.

2. Contrato

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e eventuais anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites, pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)** O presente Caderno de Encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada de acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3. Esclarecimento de dúvidas

3.1. As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege o contrato devem ser submetidas ao gestor do contrato antes do início da entrega dos bens móveis.

3.2. O incumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a devolução/substituição dos bens.

4. Preço base

4.1. O parâmetro base do preço contratual é **EUR 19.960,00 (S/IVA)**.

4.2. A fundamentação para a fixação do preço base do procedimento, referido no número anterior, consta da proposta de início de procedimento de contratação pública.

Capítulo II – Obrigações do cocontratante

5. Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorre para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a)** Obrigação de entrega dos bens identificados e caracterizados no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b)** Cumprimento do prazo de entrega;
- c)** Obrigação de garantia dos bens, pelo prazo de 3 anos;

6. Condições de fornecimento

6.1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características previstas no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante e da proposta adjudicada.

6.2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues novos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

6.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

6.4. O cocontratante é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

6.5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

6.6. O contrato apenas se considera integralmente executado após o cumprimento da obrigação de garantia prevista na cláusula 12.ª do presente caderno de encargos.

7. Local de entrega

Os bens objeto do contrato celebrado devem ser entregues na sede da IHM, EPERAM, sita à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 1.º andar, no Funchal.

8. Prazo de entrega dos bens

Os bens a adquirir, objeto do presente contrato, deverão ser entregues no **prazo máximo de 60 dias**, a contar da data de envio da nota de encomenda, sem prejuízo das obrigações referidas nas alíneas c) e d) da cláusula 5.ª.

9. Inspeção dos bens

9.1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, dentro do prazo referido na cláusula anterior, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo máximo de 3 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas, e se reúnem as características definidas no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

9.2. Durante a fase de realização da inspeção, a cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

10. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

10.1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características definidas no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, o contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante, fixando-lhe um prazo razoável para que este proceda, à sua custa, às reparações, correções ou substituições necessárias para garantir o cumprimento do contrato.

10.2. Após a realização das reparações, correções ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção para efeitos de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

10.3. No caso do cocontratante não proceder à entrega ou às reparações, correções ou substituições nos termos e nos prazos referidos nos números anteriores, o contraente público pode resolver o contrato nos termos da cláusula 22.ª, sem prejuízo das eventuais sanções contratuais aplicáveis conforme disposto na cláusula 21.ª.

10.4. Para efeitos do número anterior e da consequente resolução do contrato, considera-se que a notificação efetuada nos termos do n.º 1 da presente cláusula equivale à notificação referida no ponto 2 da cláusula 22.ª.

11. Aceitação dos bens

11.1 Caso a inspeção a que se refere a cláusula 9.ª comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, o contraente público notifica o cocontratante para efeitos de elaboração do auto de aceitação dos bens, o qual deverá ser assinado pelos seus representantes e do contraente público, a ocorrer no prazo máximo de 2 dias a contar do final do período de inspeção referido na cláusula 9.ª.

11.2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

11.3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 11.1 não implica a aceitação de eventuais defeitos

ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos, que não tenham sido detetados, ou que não sejam detetáveis, no momento da assinatura do referido auto.

11.4. Na eventualidade de não se entregar parte dos bens, ou de apenas se comprovar, através da inspeção referida na cláusula 9.ª, a operacionalidade e conformidade com as exigências legais e com as características definidas no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos, de apenas uma parte dos bens fornecidos, poderá ser elaborado e assinado um auto de receção parcial desses bens, procedendo-se de acordo com cláusula 10.ª para os restantes bens.

12. Garantia técnica

12.1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo **prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de aceitação dos bens**, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características definidas no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos, e na proposta adjudicada, que se revelem a partir da aceitação dos bens.

12.2. A garantia prevista no número anterior abrange, nomeadamente:

- a)** O fornecimento, de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b)** A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c)** O fornecimento das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- d)** O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- e)** A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

12.3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público, e sem grave inconveniente para este, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que se destinam, sendo correspondentemente aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nas cláusulas 21.ª e 22.ª referentes, respetivamente, às sanções contratuais e à resolução do contrato.

Capítulo III – Obrigações do contraente público

13. Preço Contratual

13.1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, a IHM, EPERAM pagará ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

13.2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente todos os custos com meios de transporte dos bens móveis objeto da presente aquisição até ao correspondente local de entrega.

14. Condições de pagamento

14.1. O pagamento será efetuado pelo contraente público no prazo máximo de 60 dias, após a data da receção da fatura, que corresponderá à data do correspondente registo de entrada.

14.2. Na fatura ou documento equivalente, não deverá ser feita qualquer menção à data de vencimento, mas, sim, ao prazo de vencimento mencionado no número anterior.

14.3. A fatura (ou faturas no caso de autos de aceitações parciais) apenas poderá ser emitida após a elaboração do auto de aceitação dos bens, nos termos da cláusula 11.^a do presente caderno de encargos.

15. Adiantamentos

Salvo o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 292.º do CCP, não se prevê qualquer adiantamento de parte do preço a pagar pelo contraente público ao cocontratante.

16. Mora no pagamento

Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o cocontratante/fornecedor direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Capítulo IV - Condições de Modificação ao contrato

17. Disposição geral

17.1. - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes, é aplicável à modificação objetiva do contrato em apreço (no tocante, em especial, à fonte, aos fundamentos, aos limites e respetivas consequências), o disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP.

17.2. – Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente capítulo, é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).

18. Entregas complementares

18.1. O cocontratante tem a obrigação de proceder a entregas complementares de bens que lhe sejam ordenados pelo contraente público, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 371.º e 438.º do CCP.

18.3. A responsabilidade pelas entregas complementares é determinada nos termos do disposto no artigo 378.º, aplicável *ex vi* artigo 438.º ambos do CCP.

18.4 - Às entregas complementares de bens aplica-se o disposto nos artigos 370.º a 378.º aplicáveis *ex vi* artigo 438.º, todos do CCP.

19. Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

20. Cessão da posição contratual

Não é admitida a cessão da posição contratual.

Capítulo V – Incumprimento do contrato

21. Sanções contratuais

21.1. Pelo incumprimento imputável ao cocontratante, nomeadamente por mora ou incumprimento definitivo, de qualquer das obrigações emergentes do contrato o contraente público

pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar de acordo com o seguinte:

- Em caso de mora, por cada dia de atraso no cumprimento do prazo referido na cláusula 8.^a ou na regularização de qualquer outra causa que obste ao exato cumprimento das obrigações contratuais, a sanção será de até 2% do preço contratual inicial;
- Em caso de incumprimento definitivo, a sanção aplicada será de até 5% do preço contratual inicial.

21.2. A aplicação das sanções contratuais será efetuada respeitando os limites e cumprindo as formalidades previstas na legislação aplicável, nomeadamente o disposto no artigo 329.º do CCP.

21.3. Na determinação da imputabilidade do incumprimento, para efeitos de concretização do valor da sanção aplicável nos termos referidos no número 1, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

21.4. O contraente público pode deduzir nos pagamentos devidos ao abrigo do contrato os valores das sanções contratuais aplicadas.

21.5. A aplicação das sanções contratuais nos termos previstos nos números anteriores não obsta ao poder de resolução pelo contraente público, nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

22. Resolução do contrato pelo contraente público

22.1 À resolução do contrato pelo contraente público aplica-se, em especial, o disposto no artigo 448.º, bem como o disposto nos artigos 330.º e ss., todos do CCP.

22.2 Considerando o estabelecido no artigo 325.º do CCP, e sem prejuízo do disposto no número anterior, o contraente público pode resolver o contrato, total ou parcialmente, por incumprimento definitivo quando, após a notificação para cumprir, o cocontratante não proceda à entrega dos bens ou não proceda à regularização de qualquer outra causa que obste ao exato e cumprimento das obrigações contratuais, no prazo que razoavelmente lhe for fixado para o efeito.

22.3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se unilateralmente e deve ser comunicado por escrito ao cocontratante, e não obsta à aplicação das sanções contratuais previstas no presente caderno de encargos nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

23. Resolução do contrato pelo cocontratante

23.1. O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos na lei.

23.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

23.3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato

24. Representação do cocontratante

A execução do contrato será acompanhada, por parte do cocontratante, por quem este identificar no contrato.

25. Representação do contraente público

25.1 A execução do contrato será acompanhada, por parte do contraente público pelo gestor do contrato designado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

25.2 Durante os períodos em que se encontre ausente ou impedido, o gestor do contrato é substituído pela pessoa que for designada pela entidade adjudicante/contraente público para o efeito, devendo, a designação do substituto ser comunicada, por escrito, ao adjudicatário/cocontratante (esta comunicação deve ser anexa ao correspondente clausulado contratual).

26. Execução do contrato

26.1. Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, durante o prazo de vigência do contrato (até à receção da totalidade dos bens fornecidos), incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do mencionado diploma, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.

26.2. Nos termos do disposto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das funções que lhe são atribuídas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do referido diploma.

Capítulo VII – Disposições finais

27. Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

28. Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

29. Sigilo

29.1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

29.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

29.3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

30. Comunicações e notificações

30.1 - As notificações dos atos no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 467.º do CCP, preferencialmente, através de correio eletrónico, para o endereço que for indicado no contrato.

30.2 - As comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, preferencialmente, através de correio eletrónico, para os endereços que forem indicados no contrato.

30.3 - As notificações/comunicações que sejam realizadas por via postal, serão efetuadas para o endereço postal que for indicado no contrato.

30.4 - Qualquer alteração dos endereços constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

31. Contagem dos prazos

Na fase de execução do contrato os prazos contam-se de acordo com as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

32. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da execução do contrato as partes recorrerão ao tribunal administrativo competente.

PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E/OU A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Em função do objeto do contrato, foi obtida a autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante parecer prévio da Direção Regional de Informática, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 03 de maio.

Funchal, 28 de julho de 2022

O Presidente do Conselho de Administração

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
JOÃO PEDRO PEREIRA E SOUSA
Presidente do Conselho de Administração
IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA
MADEIRA EPERAM
IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA
MADEIRA EPERAM
Reunião CA de 19/04/2022, acta n.º 25, livro n.º 23
Data: 29-07-2022 19:57:57 globaltrustedsign.com

João Pedro Sousa

Anexo A: Lista de bens a adquirir.

ANEXO A

CARATERÍSTICAS TÉCNICAS (MÍNIMAS)

COMPUTADORES DESKTOP (QUANTIDADE: 10)

- Sistema Operativo: Windows10 Pro 64Bits
- Caixa mATX USB 3.0 500W
- MB H510M-R-SI LGA1200 VGA/DVI/HDMI MATX
- Memória RAM: 16 Gb DDR4 26666Mhz
- Disco: SSD S900 480 Gb SATA 2.5"
- Processador Intel® Core™ i7-10700 2.9Ghz 16Mb LGA1200
- Energy Star 6.1
- Teclado USB
- Rato USB 1000 dpi com scroll

MONITORES (QUANTIDADE: 10)

- 23.8" Resolução 1920x1080 pixels, FHD IPS HDMI/VESA com pé regulável em altura

COMPUTADORES PORTÁTEIS

PORTÁTIL MODELO A (QUANTIDADE: 2)

- Sistema Operativo: Windows10 Pro 64Bits
- Memória RAM: 16 gb
- Disco: SSD 512 Gb
- Processador Intel® Core™ i7-1165G7
- Monitor de 15.6"

PORTÁTIL MODELO B (QUANTIDADE: 2)

- Sistema Operativo: Windows10 Pro 64Bits
- Memória RAM: 8 gb
- Disco: SSD 512 Gb
- Processador Intel® Core™ i5- 1155G7
- Monitor de 15.6"

MINI-PC (QUANTIDADE: 1)

- CPU AMD ATHLON 300GE 3.4GHZ 2C/4T AM4 35W TRAY
- DIMM SO PNY 4GB DDR4 2666MHZ
- SSD PNY CS900 120GB SATA3 2.5"
- Intel® WiFi 802.11ac + Bluetooth
- 4 x USB 3.1 Gen 1 (REAR I/O)
- 2 x USB 3.1 Gen1 + 1 x USB 3.1 Gen1 Type C (FRONT I/O)
- 1 x HDMI + 1 x VGA and 1 x DP
- 1x RJ45 Gigabit.
- Windows 10 pro pré-instalado.